



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Política Social, Seguridade Social e Proteção social

**O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente e  
o desafio do trabalho interdisciplinar e intersetorial**

Valéria Cristina da Costa<sup>1</sup>

**Resumo.**

A proposta deste estudo é analisar a Lei 13.431/2017, que tem como finalidade discutir o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência. A violência contra a criança é uma grave violação dos seus direitos fundamentais definidos por lei na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e Adolescente. A rede de proteção social deve garantir o atendimento integral, com articulação permanente dos profissionais de várias áreas e das políticas públicas, com o objetivo comum que estes tenham prioridade absoluta. Para atingir os objetivos faremos resgate teórico, metodológico e legal quanto a temática.

**Palavras-chave:** criança; adolescente; proteção social; violência.

**Abstract:**

The purpose of this study is to analyze Law 13.431/2017, which aims to discuss the system of guaranteeing the rights of children and adolescents who are victims or witnesses of violence. Violence against children is a serious violation of their fundamental rights defined by law in the 1988 Constitution and in the Statute of Children and Adolescents. The social protection network must guarantee comprehensive care, with permanent articulation of professionals from various areas and public policies, with the common objective that they have absolute priority. To achieve the objectives, we will make a theoretical, methodological and legal rescue regarding the theme.

**Keywords:** child; adolescent; social protection; violence.

---

<sup>1</sup> Assistente social, gerente da proteção social básica da prefeitura de Maringá, coordenadora do curso de Serviço Social/Uningá, mestre em sociedade e desenvolvimento, valeria.costa07@hotmail.com



## 1. INTRODUÇÃO

O conteúdo desse artigo é fruto da dissertação de mestrado interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná, campos de Campo Mourão concluído no ano de 2019 e adaptado a realidade atual.

A violência contra a criança e adolescente é uma grave violação dos direitos fundamentais definidos por lei, na Constituição de 1988, em acordo com a convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e regulamentados no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (1990). O ECA no artigo 5º determina: "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", sendo dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

E, no momento atual em que nos encontramos, em que a orientação é de isolamento social devido a pandemia do Covid-19 que se alastra em âmbito mundial, o convívio diário em casa indica que se potencializa a violência contra as crianças e os adolescentes, o que agrava são que seus agressores, nesse caso, são membros da própria família e assim, as notificações são menos realizadas e os casos não são identificados e os vitimizados permanecem com seus agressores(as). Portanto, esse é um grande desafio, que envolve uma perspectiva intersetorial entre a saúde, assistência social, educação, segurança pública, dentre outros para que possamos, apesar de tempos ainda mais difíceis possamos levar informação e meios de atendimento a esses casos na sociedade local.

O enfrentamento das questões de violência representa um desafio colocado às instituições governamentais e não governamentais, pois implica em mudanças culturais, políticas, econômicas e das relações sociais no processo de defesa da vida e da cidadania.

Ações políticas e sociais voltadas para a garantia dos direitos individuais e coletivos à vida com qualidade devem ser baseadas em estratégias públicas que enfatizem medidas intersetoriais e o fortalecimento da ação comunitária. Assim, a rede de proteção social deve promover o atendimento integral, reconhecendo o processo de articulação permanente e coletiva, de ações e compreensões desempenhados pelos profissionais de várias áreas: psicologia, serviço social, direito, educadores, médicos, enfermeiras, dentre outros, envolvendo as políticas públicas de: saúde, educação, assistência social etc., tendo como alcance e o objetivo comum a criança e adolescente como prioridade absoluta. A proteção não pode e nem deve ser de apenas uma política setorial, deve ser por meio da interlocução setorial e interdisciplinar, considerando os aspectos históricos e especificidade de cada local.



O caminho a ser percorrido será num primeiro momento promover a discussão sobre o Sistema de Garantia de Direitos da criança e adolescente (SGD), tendo como pressuposto a premissa da proteção integral. E, sob esse prisma da premissa da proteção integral, argumentar sobre a relevância da articulação da rede de proteção social na perspectiva interdisciplinar e intersetorial no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de qualquer forma de violência e a necessidade da abordagem do problema em sua complexidade com base na Lei 13.431/2017.

A rede de proteção social, pode ser compreendida sob o conjunto de sujeitos, órgãos governamentais e da sociedade civil no atendimento às crianças e adolescentes, representando de forma articulada a proteção integral frente aos episódios em que crianças, adolescentes e suas famílias passam por experiências inconcebíveis de violência.

Assim, o princípio da intersetorialidade nas políticas públicas será tratado como elemento fundamental para a construção da rede de atendimento à criança e adolescente, bem como a perspectiva interdisciplinar no trabalho dos sujeitos da rede de proteção.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

A história da proteção à criança e adolescente é muito recente, em âmbito mundial, podemos destacar a Organização das Nações Unidas que elegeu uma comissão especial de Direitos Humanos no ano de 1979 e no ano 1989 este grupo de trabalho apresentou um texto definitivo da Convenção Internacional do Direitos das Crianças, porém, somente em 1990 a Convenção passou a vigorar e podemos dizer que é a gênese das legislações de garantia de direitos e proteção às crianças.

No Brasil, a Constituição de 1988 foi uma grande conquista nessa perspectiva. A Constituição acompanhou as normativas internacionais dos Direitos das Crianças. No artigo 227 anunciou a instalação da Premissa de Proteção Integral e estabeleceu o conjunto de direitos e as responsabilidades:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p. 172).

Esse artigo da Constituição foi regulamentado em 1990 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que inclui a responsabilidade da comunidade em seu texto e, em seu artigo 13, parágrafo 2º, destaca o Sistema de Garantia de Direitos conferindo à criança e ao adolescente a máxima prioridade:

Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima



prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar (BRASIL, 1990, p. 4).

A violência contra a criança e adolescente é uma grave violação dos direitos fundamentais definidos por lei, pois a Constituição de 1988, em acordo com a convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, e regulamentados pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (1990) define a criança como prioridade absoluta e prevê a proteção e as punições a quem descumprir os direitos legalmente constituídos a eles.

O ECA no artigo 5º determina: "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", sendo dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente. Em tempo, destacamos os dois livros que se divide o ECA, o primeiro estabelece os direitos fundamentais: vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte e ao lazer, profissionalização e proteção ao trabalho e o dever como papel de todos prevenir a ameaça ou violação de direitos das crianças e adolescentes (ECA, 1990). O segundo livro dispõe sobre as diretrizes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde as entidades que atendem, a fiscalização de quem trabalha com esse público, especifica sobre as medidas de proteção em caso de exposição a situação de risco, medidas nos casos de adolescentes cometerem atos infracionais, sobre as atribuições do Sistema de Justiça e as punições os violadores deste Lei.

Portanto, o ECA trata o Sistema de Garantia de Direitos como a forma da exigibilidade dos direitos das crianças e adolescentes sejam assegurados, por meio da operacionalização de diversos atores e instituições estejam arquitetadamente estruturados para a efetividade da política de atendimento da promoção da proteção integral.

O trabalho articulado e integrado do Sistema de Garantia de Direitos representa um desafio colocado às instituições governamentais e não governamentais, pois implica em mudanças culturais, políticas, econômicas e das relações sociais no processo de defesa da vida e da cidadania. Vale destacar que o aprimoramento dos dispositivos legais vem se constituindo ao longo dos anos, o documento mais recente é a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que visa dar resposta aos ordenamentos norteadores citados anteriormente e a coibir a violência contra crianças e adolescentes. Portanto, nos prenderemos a partir de então a que dispõe essa Lei, pois segundo Digiácomo (2018):

A efetiva implementação da Lei exigirá não apenas um aperfeiçoamento das estruturas de atendimento hoje existentes, mas também uma adequação (e, em alguns casos, a própria criação, a partir do "zero") de fluxos e protocolos destinados a otimizar a atuação dos diversos órgãos e agentes corresponsáveis, tanto em âmbito municipal quanto estadual, que mais do que nunca precisam aprender a dialogar entre si e a trabalhar de forma harmônica, coordenada e, sobretudo, eficiente, cada qual em sua área, porém somando esforços, na busca do objetivo



comum que é a “proteção integral e prioritária” das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (DIGIÁCOMO, 2018, p. 5).

Essa nova Lei introduziu uma nova tipificação de violência - a Violência Institucional, que até então não estava inclusa nos textos legais, que consiste na ausência da proteção social pelos órgãos e agentes ou mesmo o atendimento inadequado conforme previsto nas normas correlatas, uma forma de violência praticada aos já então vítimas de violência.

Para que possamos dar sequência a nossa análise, se faz necessário compreender como está categorizada as diversas formas de violência na Lei nº 13.431/2017 em seu artigo 4º: violência física, violência psicológica categorizada em condutas discriminatórias, de depreciação e desrespeito à criança e adolescente, alienação parental e/ou exposição à condutas violentas seja de forma direta ou indireta, violência sexual seja por abuso, exploração e tráfico de pessoas e traz a nova tipificação de violência tratando a violência institucional como forma de revitimização praticada pela rede pública ou conveniada e ainda:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde (BRASIL, 2017).

Essa legislação inova ao impor cautela na atuação e atendimento adequado, em que deve superar o trabalho improvisado, amador e equivocados da gestão pública, a fim de que seja evitado qualquer dano à criança e adolescente vítimas de qualquer uma das formas de violência elencadas no atendimento realizado e seja evitado mais uma outra forma de violência - a institucional, introduzida a partir dessa legislação.

No caso da ocorrência da violência institucional, ao ser identificada, se faz necessário a sua notificação, conforme ressalta Digiacomo (2018):

[...] os casos de “violência institucional” devem ser comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, pois o ocorrido pode representar uma falha “sistêmica” (e não meramente pontual) que precisa ser corrigida, sob pena de causar outras vítimas. A partir do que for apurado (tanto na esfera administrativa quanto judicial), normas podem ser editadas e recomendações expedidas, seja pelo próprio CMDCA, seja pelo órgão gestor da política de atendimento à criança e ao adolescente local (DIGIÁCOMO, 2018, p. 21).

A criação dos fluxos e protocolos, requer capacitação técnica e uma rede de atendimento fortalecida e conectada por processo dinâmico e sistematizado. Um elemento que podemos destacar sobre a estrutura da rede em conexão é a ideia defendida por Martinho (2011):

Comumente, os modelos de rede são constituídos por uma só classe de objetos de modo a diminuir o grau de complexidade e, assim, dar conta de explicar os fenômenos que representam. Por isso, nodos são, em geral, elementos da mesma espécie. Se quiséssemos, porém, levar ao extremo uma representação de “rede social”, poderíamos eleger como nodo tudo aquilo que é mediado pelas relações sociais ou que medeia tais relações: pessoas, animais, coisas, ideias etc.



Certamente, seria possível o exercício de desenhar uma rede de relações entre esses elementos, com pessoas interconectadas a coisas, ideias ligadas a pessoas, coisas ligadas a animais e pessoas etc. O fenômeno da vida social é, de fato, um emaranhado de vínculos significantes entre objetos de natureza diferente, mas as análises de rede limitam-se a operar com o elemento mais relevante desse conjunto: as pessoas” (MARTINHO, 2011, p. 24-25).

A luz dessa discussão, a constituição da rede de atendimento deve responder variáveis, quanto a responsabilidade de quem irá fazer cada ação, o que deve ser realizado, quais são as orientações técnicas de como deve ser feito, quem compõe a rede e quais são as bases que fundamentam o fluxo de atendimento e protocolo a ser seguido. Como nos elucida a respeito, Portugal (2007):

De uma forma operacional, a análise a partir das redes sociais pode sintetizar-se em algumas questões muito simples: Quem? O que? Como? – Quem faz parte das redes? Quais os conteúdos dos fluxos das redes? Quais as normas que regulam a sua ação? (PORTUGAL, 2007, p. 42).

No contexto teórico, a rede de proteção social, pode ser representada como o conjunto de sistemas de pessoas, órgãos governamentais e da sociedade civil significativas no atendimento às crianças e adolescentes. As redes representam o suporte no atendimento durante os episódios em que crianças, adolescentes e suas famílias passam por experiências difíceis. Compõem a rede de proteção às vítimas e suas famílias diversos órgãos, tais como Conselhos de Direito, Conselho Tutelar, promotoria pública e juizado da infância e adolescência, bem como as demais instituições que prestam atendimento, a exemplo de escolas, unidades de saúde, unidades de acolhimento, entre outras.

O SGD deve ser estruturado para desenvolver toda a política de atendimento, a defesa da criança e adolescente e realizar o controle de todo sistema. A promoção configura-se no eixo de atendimento, que são os serviços e programas públicos na área de saúde, assistência social por exemplo. Já o eixo de defesa está relacionado ao acesso à justiça e a proteção prevista em Leis, composto por: Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Sistema de Justiça etc. O eixo de controle ocorre por meio de espaços em defesa de interesses coletivos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e outros conselhos setoriais.

Para avançarmos na discussão sobre a rede de proteção integral cabe, primeiramente conceituar políticas públicas, quanto as tomadas de decisões e ações públicas que perpassa segundo Saraiva e Ferrarezi (2006) em:

[...] uma perspectiva mais operacional, poderíamos dizer que ela (política pública) é um sistema de decisões públicas que visa ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos (SARAVIA; FERRAREZI, 2006, p. 29).



A implantação ou ausência de políticas públicas influenciam a vida de toda a sociedade e a sua definição está envolvida de uma grande complexidade, conforme justifica Souza (2006):

[...] não existe uma única, nem melhor definição sobre o que seja Política Pública [...] Apesar de optar por abordagens diferentes, as definições de políticas públicas assumem, em geral, uma visão holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existem diferenças sobre a importância relativa destes fatores (SOUZA, 2006, p. 24).

Ao discutir políticas públicas na atualidade, um dos desafios apresentados se dá na perspectiva da articulação da rede de proteção em defesa das crianças e adolescentes vítimas de violência. Partimos do pressuposto de que o enfrentamento das questões de violência representa um desafio colocado às instituições governamentais e não governamentais, pois implica em mudanças culturais, políticas, econômicas e das relações sociais no processo de defesa da vida e da cidadania.

Todavia, precisamos antes de avançarmos nessa discussão, aprofundar na compreensão sobre o significado do trabalho em rede. A palavra rede origina-se do latim *retis* e significa teia (HOUAISS, 2001), ou seja, um entrelaçamento de fios que formam uma espécie de tecido de malha aberto, que ganhou novos significados, entre eles a relação de pessoas e organizações que mantêm contato entre si com um objetivo comum. O conceito de rede aparece como ponto crucial na compreensão das transformações de grande impacto e nas mudanças nos setores político, econômico e social.

Em sociologia, Castells (1998, p. 19) destaca que rede é: “um conjunto de nós conectados, e cada nó, um ponto onde a curva se intercepta. Por definição, uma rede não tem centro, e ainda que alguns nós possam ser mais importantes que outros todos dependem dos demais na medida em que estão na rede”. Para Carvalho (2003) rede indica:

[...] uma teia de vínculos, relações e ações entre indivíduos e organizações. Elas se tecem ou se dissolvem continuamente em todos os campos da vida societária; estão presentes na vida cotidiana (nas relações de parentesco, nas relações de vizinhança, nas relações comunitárias), no mundo dos negócios, na vida pública e entre elas. O que explica a existência de múltiplas redes são as necessidades humano-sociais, que colocam em movimento a busca de interação e formação de vínculos afetivos, de apoio mútuo, para empreendimentos socioeconômicos, políticos ou culturais. Uma rede envolve processos de circulação de informações e conhecimentos, articulação, participação, cooperação (CARVALHO, 2003, p.1).

O trabalho em rede, portanto, possibilita a participação de cada grupo representativo, seja público, privado ou da sociedade civil organizada, no que tange as mais diversas formas de articulação das relações sociais, o que não descaracteriza os objetivos institucional de cada instância, porém pressupõe um novo paradigma, mais participativo e mobilizador entre a rede de atendimento, contrapondo-se a um modelo verticalizado, a um modelo horizontal dessas relações.



No que tange a proteção à criança e ao adolescente, Digiácomo (2018b) defende que “o atendimento à criança e ao adolescente, reclama uma abordagem intersetorial e interdisciplinar” e completa:

É preciso ficar claro que a solução dos problemas afetos à área infanto-juvenil é de responsabilidade de todos, que assim devem unir esforços, trocar ideias e experiências, estabelecer rotinas de atendimento e encaminhamento e desenvolver estratégias voltadas à prevenção e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes (DIGIÁCOMO, 2018b, p. 1).

A rede de proteção, estabelecida por fundamento jurídico, pressupõe um Estado Democrático de Direito, que possibilita um trabalho transparente, participativo e sobretudo democrático. No documento: Tecendo Redes, produzido pela Rede Marista de Solidariedade e o Ministério Público do Paraná (2014, p. 44-45) observando os seguintes objetivos:

- busca de novas articulações entre os atores sociais, diante de questões relacionadas à economia, à educação, à política, ao serviço social, à saúde e à justiça em torno do mesmo problema e da construção coletiva de soluções;
- organização e consolidação de novas estruturas organizacionais, por meio de parcerias e alianças. Sistema de acordos diplomáticos construído entre os atores sociais;
- modo de organizar processos de trabalho e atendimento com base em novos sistemas horizontais, espaço de trabalho integrado e interdisciplinar em que as diversas organizações possam participar de maneira flexível, sem perder suas identidades e formas particulares de ação;
- busca de ambientes de cooperação, ricos em informações, com transparência generalizada e cultura de solidariedade (PARANÁ, 2014, p.44-45).

A interdisciplinaridade, é mais do que aproximação de saberes, mas a construção de metodologia de trabalho por uma agenda única: a proteção integral, em que cada área de conhecimento envolvido no processo contribua para alicerçar institucionalmente a rede em defesa da criança e adolescente com qualidade, competência e resolutividade. Conforme nos deslinda Raynaut (2014, p.13), “a prática interdisciplinar não se decreta. Ela não se estabelece espontaneamente pela mera aproximação de disciplinas diferentes. Ela se constrói metodicamente”.

Assim, os diversos profissionais em suas especialidades e conhecimentos tais como: assistentes sociais, psicólogos, juristas, dentre outros, deverão colaborar na rede de proteção de forma que construam um trabalho em conjunto, com capacidade de se compreenderem e a reconhecer no outro informações e explicações além de sua própria disciplina, diluindo fronteiras entre as áreas de conhecimento. Podemos complementar a ideia de rede com o discurso de Morin (2007) a respeito:

Atuar em rede é vencer todos esses obstáculos em vista de maior capacidade de acolhimento e compreensão do outro. Isso passa pela aceitação de nós mesmos como seres “falíveis, frágeis, insuficientes e carentes” de “mútua compreensão” (MORIN, 2007, p. 101).

Dessa forma, compreendemos que cada profissional, cada área, cada instituição não se deve ver e reconhecer de forma isolada, mas como parte do todo, capaz de influenciar e



intervir coletivamente, rompendo com interesses individuais em espaços de defesa de garantias de direitos da sociedade, envolvendo em sua metodologia de trabalho processos articulados, participativos e de cooperação entre a rede de proteção. Metaforicamente falando, cada um é um nó (apertado) que compõe a rede, para que essa não se desvencilhe e atinja o objetivo comum entre as partes – interesse coletivo.

O debate sobre intersetorialidade e interdisciplinaridade vem ganhando espaços nas discussões da gestão de políticas públicas no Brasil. A Constituição Federal de 1988 introduz em seu texto indicações sobre a intersetorialidade e diretriz interdisciplinares.

A compreensão sobre intersetorialidade está vinculada a discussão interdisciplinar, daí a necessidade de buscarmos explicações sobre os principais estudos vinculados ao tema. Para Japiassu (1976), a interdisciplinaridade emerge da consciência da carência no campo do conhecimento, devido o aumento exacerbado das especializações:

O saber chegou a um tal ponto de esmigalhamento, que a exigência interdisciplinar mais parece, em nossos dias, a manifestação de um lamentável estado de carência. Tudo nos leva a crer que o saber em migalhas seja o produto de uma inteligência esfacelada. Nesse domínio, até parece que a razão tenha perdido a razão, desequilibrando a própria personalidade humana em seu conjunto (JAPIASSU, 1976, p. 30-31).

Impondo-se, desta forma, conceitos de intervenções departamentalizadas, que restringe os atendimentos por setores e especialização do conhecimento de forma exacerbada. Nesse sentido, Paz e Taboada (2010) destaca:

A atuação intersetorial requer o esforço de planejamento e diálogo de diferentes áreas, não se baseia em decisões pessoais, mas sim profissionais, institucionais e políticas. Para isso é necessário investir em mecanismos que favoreçam a articulação, comunicação e relacionamentos e mudar a cultura organizacional, no sentido de estabelecer novas bases de relacionamento entre órgãos e agentes públicos, possibilitando a adesão dos profissionais envolvidos para o trabalho cooperativo e compartilhado (PAZ; TABOADA, 2010, p. 38).

A discussão sobre as ações políticas e sociais voltadas para a garantia dos direitos individuais e coletivos à vida com qualidade devem ser baseadas em estratégias públicas que enfatizem medidas intersetoriais e o fortalecimento da ação comunitária.

Assim, a rede de proteção social deve promover o atendimento integral, reconhecendo o processo de articulação permanente e coletiva, de ações e compreensões desempenhados pelos profissionais de várias áreas.

A proteção social não pode e nem deve estar ligada a uma única política setorial, deve ser por meio da interlocução setorial e interdisciplinar, considerando os aspectos históricos e as especificidades de cada local.

Para Inojosa (2001, p. 105), a interdisciplinaridade, em se tratando das políticas públicas, será denominada de intersetorialidade, que é: “a articulação de saberes e experiências com vistas ao planejamento, para a realização e avaliação de políticas,



programas e projetos, com o objetivo de alcançar resultados sinérgicos em situações complexas”.

A interface entre as políticas públicas pressupõe o atendimento de forma integral e integrada, que só poderá ser possível se as pessoas – profissionais que atuam nas diferentes áreas tenham o pensamento interdisciplinar, afinal, as políticas são estratégias de atuação frente às demandas, as quais não existiriam sem os profissionais das mais variadas áreas que as constituem. Nesse sentido, é desastroso não pensar e formular políticas sem uma estreita relação e articulação de saberes e ações. Embora haja contraditoriamente uma intenção política e ideológica para as políticas atuarem de forma isolada e desarticulada, precisamos empreender nossos esforços a uma nova prática, subtraindo esse conceito e introduzindo a interdisciplinaridade como fator fundamental para a efetividade do trabalho, reconhecendo no saber do outro a complementariedade da sua especificidade profissional.

Destarte, Sposati (2004, p. 15) arrazoa: “articulação de saberes, experiências no planejamento, realização e avaliação de ações para alcançar efeito sinérgico em situações complexas visando ao desenvolvimento social e ao enfrentamento da exclusão social”.

A articulação da rede de proteção tem como objetivo minimizar o quanto possível, os danos à saúde, desenvolvimento físico e psicológico causados pela violência sofrida pela criança e adolescente. Nesse aspecto, para que a rede se concretize, se faz necessário a articulação entre as políticas públicas e os diversos saberes. Nesse sentido Potyara Pereira (2014) sustenta o entendimento de que:

Além do princípio ou paradigma norteador, a intersetorialidade tem sido considerada como: uma nova lógica de gestão, que transcende um único setor da política social; e/ou uma estratégia política de articulação entre “setores” sociais diversos e especializados. Além disso, relacionada à sua condição estratégica, a intersetorialidade é entendida como: instrumento de otimização de saberes; competências e relações sinérgicas, em prol de um objetivo comum; e prática social compartilhada, que requer pesquisa, planejamento e avaliação para a realização de ações conjuntas (PEREIRA, 2014, p. 23).

A análise que fazemos das fundamentações da autora é que a intersetorialidade não se trata apenas de ações pontuais, lineares e fragmentadas, mas que o diálogo entre as áreas esteja presente em todo processo de trabalho da rede, desde a motivação até a avaliação, pois o reconhecimento de direitos, pressupõe o fortalecimento do diálogo intersetorial entre as políticas públicas. Ainda segundo Pereira (2014):

Convém precisar o significado da intersetorialidade por meio da comparação e do contraste com outros vocábulos que lhes são assemelhados e afins, como a interdisciplinaridade – que lhes serve de referência, além de outras denominações correntes, como multidisciplinaridade, pluridisciplinaridade e transdisciplinaridade (PEREIRA, 2014, p. 24).

Para Burlandy (2012) a intersetorialidade compõe os diferentes setores que constroem, de forma conjunta e pactuada, um projeto integrado destinado a alcançar objetivos mais amplos. Esse planejamento inclui a identificação de determinantes,



envolvimento dos sujeitos implicados no processo e a formulação de intervenções estratégicas que transcendam as ações setoriais e impactem diferentes dimensões do problema em um processo técnico e político.

A composição de um trabalho de maneira transversal exige, de acordo com Bronzo (2007), recursos estruturados em torno de dois eixos: o primeiro refere-se ao conhecimento, à capacidade de análise e formulação de estratégias; o segundo, à capacidade relacional, à integração das políticas e programas setoriais, aos setores do governo, da sociedade civil e do mercado, destacando-se como um novo arranjo institucional e organizacional necessário, principalmente em programas de âmbito municipal, devido à proximidade com o público a ser assistido e à necessidade de se obter informações quanto às demandas dos cidadãos. Na concepção de Junqueira (2004) ação intersetorial:

É um processo de aprendizagem e de determinação dos sujeitos, que deve resultar em uma gestão integrada, capaz de responder com eficácia à solução dos problemas da população de um determinado território, saindo, entretanto, do âmbito da necessidade para o da liberdade. O homem é considerado na sua integralidade, superando a autonomização e a fragmentação que têm caracterizado a gestão das políticas sociais para uma dimensão intersetorial (JUNQUEIRA, 2004, p. 3).

Sposati (2007, p.137), defende que a intersectorialidade tem: “dimensões e que precisam ser combinadas, a setorial e a intersetorial, como dever do Estado e direito de cidadania”. Segundo a mesma autora:

A intersectorialidade deve ser sempre “corretiva de irracionalidades” entre pessoal, funções ou gastos sobrepostos, pois é um “mecanismo racionalizador da ação”, sendo uma estratégia de gestão institucional que busca mais qualidade, por permitir ultrapassar limites que ocorreriam na abordagem somente setorial (SPOSATI, 2007, p. 137).

Reafirma-se, assim, a intersectorialidade como condição relevante para atender as demandas da população de forma universal, satisfazendo-se os mínimos sociais aos quais têm direito pois, enquanto política pública a articulação intersectorial, bem como o desenvolvimento de planos, programas, projetos e serviços específicos sejam de forma integrada a todas as políticas que envolvem o poder público para o resgate da dignidade das pessoas.

As atribuições, como também as responsabilidades são diferentes em cada política envolvida, mas o comprometimento com a população é, ou pelo menos deve ser, um objetivo comum, seja da educação, da saúde, da habitação, da Previdência Social ou da Assistência Social. Nesse sentido, devemos sempre ter em vista que as políticas públicas não podem ser pensadas isoladamente, mas em perspectiva macro, para que atendam às necessidades e garantia de direitos da população. Por outro lado, políticas públicas de forma estanques e isoladas, não atingem a efetividade e as dimensões bio-psico e social dos indivíduos.



Porém, a desregulamentação econômicas e sociais, provocam o acirramento das desigualdades sociais, assume-se, então, a relevância de políticas públicas voltadas à proteção social às crianças e adolescentes. E, as expressões da questão social neste mundo globalizado precisam ser compreendidas na sua integralidade e suas multifaces.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente deve ser pensado, planejado, executado e avaliado de forma conjunta, por meio da interface entre toda a rede, a fim de garantir um atendimento adequado aos vitimizados, bem como atuar de forma preventiva junto a sociedade. Para tanto, precisa superar a fragmentação das políticas e reconhecer a necessidade da articulação e comprometimento ao pesquisar, produzir conhecimentos, debater e propor mudanças efetivas.

A fragmentação das políticas públicas as torna menos efetivas e requer maior empreendimento de recursos financeiros e humanos, comumente as políticas se segregam em estruturas horizontais e promovem pouco diálogo que possam contribuir entre elas e compartilhar aprendizados e experiências. Ou seja, não desenvolvem suas ações em rede, o planejamento e as estratégias são pensados para que as políticas se desenvolvam em seus protocolos individuais, se faz necessário, porém, inserir na agenda macro da gestão das políticas públicas o pensamento do trabalho em rede para que haja incentivo de uma agenda integrada e articulada entre as políticas setoriais.

O princípio básico da intersetorialidade, se assim podemos dizer, é mudar a cultura de pensar as políticas públicas, sob uma nova ótica do trabalho, promovendo uma ruptura de estruturas e práticas já existentes marcadas pelo paralelismo e medidas compensatórias, buscar mudanças das relações entre as políticas, entre governo e sociedade civil, articulando diferentes setores e áreas do conhecimento, com o intuito de aproximar os sujeitos de direitos.

Desta forma, podemos analisar que a intersetorialidade envolve conflitos e interesses, que não deveriam ser distintos, uma vez que toda política pública deve acontecer de acordo com o interesse coletivo da população, pois os conflitos são inerentes ao modo de produção capitalista e devem ser discutidos democraticamente. Conforme argumenta Pereira (2014, p. 37), “não é uma estratégia técnica, administrativa ou simplesmente de boa prática gerencial. Pelo contrário, é um processo eminentemente político e, portanto, vivo e conflituoso.

### **3. RESULTADOS E CONCLUSÕES**

A fim de combater a revitimização da violência contra criança e adolescente, a Lei 13.431/2017 ao prever a situação de violência que a criança e o adolescente sofreram ser descrita por meio da escuta especializada e depoimento especial, ou seja, a rede deve estar



amplamente preparada para atender adequadamente, sem indução, juízo de valor, sem interferir no relato, evitando-se assim – a violência institucional.

Assim, os procedimentos a serem adotados para o atendimento são chamados de protocolos e fluxos, de proteção a criança e o adolescente, a família, ao denunciante, garantindo serviços apropriados e com resolubilidade às demandas apresentadas, os municípios portanto, precisam passar por um reordenamento para revisão ou implantação dos protocolos e fluxos.

Mesmo nesse período de isolamento social, os canais de denúncia e atendimento se mantêm, pois tratam-se de serviços essenciais, tais como: Conselho Tutelar, NUCRIA, polícia civil, CREAS e o próprio disque denúncia (Dique 100).

O diálogo interdisciplinar e intersetorial deve dar respostas capazes de impactar a vidas das crianças e adolescentes de forma positiva, ultrapassando o campo normativo e efetivamente fazendo parte da prática interventiva das políticas públicas.

O Sistema de Garantia de Direitos - SGD prevê o trabalho em rede, porém o SGD só poderá ocorrer efetivamente na promoção da proteção se houver a integração, profissionalismo e compromisso com a causa da criança e adolescente por todos os envolvidos no sistema, que será mantido com recursos públicos, dispondo de orçamento que priorize este público, promovendo a mobilização, divulgação e participação popular.

Porém, para ser estruturada e organizada deve dispor de condições de trabalho, espaços físicos, materiais, equipes interdisciplinares e interinstitucionais. Perpassando todo processo, desde a notificação – identificação da violência, diagnóstico – quanto a natureza da violência, intervenção – de forma planejada nas diversas áreas de atuação, considerando os riscos e gravidade, formação – prevendo a qualidade do atendimento, pesquisa – mensurar informações para subsidiar o planejamento das ações, prevenção – no combate ao aumento da violência.

Não podemos perder de vista que o trabalho em rede pressupõe um agenda comum de trabalho entre os entes que pertencem ao SGD, destacamos as seguintes ações: estabelecimento de calendário de reuniões, treinamentos, formação e formulação de planejamento, monitoramento e avaliação da rede, decidir responsabilidades, instrumentos e técnicas de trabalho da rede, para então, dar resolubilidade às demandas, minimizando os danos e traumas da situação de violência sofrida, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e ainda, reduzir o número de vítimas envolvidos(as) em violência.

Quanto a composição da rede ela não é estanque, engessada, depende da realidade local e as necessidades apresentadas. O importante é que seja mapeada a rede, a definição dos sujeitos e suas responsabilidades, estabelecer a abrangência do território e conter representantes das principais áreas que possam garantir a proteção integral: assistência social, saúde, educação, CMDCA, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça. A planificação do



fluxo de atendimento não se trata de um mero desenho e que as partes cumpram seus papéis, mas é uma construção coletiva, exequível e articulada de cada instituição, órgão e ator, com clareza quanto seus objetivos e meta.

Podemos analisar que a referida Lei, ao impor os protocolos e fluxos implantados em todos os municípios, está determinando, portanto, que o trabalho interdisciplinar e intersetorial abranja o sistema de garantia de direitos de forma ampla, que as ações sejam articuladas e a interlocução da rede no acesso ao atendimento efetivo e não revitimização das crianças e adolescentes já fragilizadas.

#### 4. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 18 de ago. de 2018.

BRASIL. **Lei 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 de set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm)>. Acesso em: 15 de jun. 2018.

BRASIL. **Lei 13.431**, de 4 de abril de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 de abril de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm)>. Acesso em: 15 de out. de 2018.

BRONZO, Carla; VEIGA, Laura da. Intersetorialidade e políticas de superação da pobreza: desafios para a prática. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, n. 92, p. 5-21, nov. 2007.

BURLANDY, Luciene. **Segurança alimentar e nutricional**: intersetorialidade e as ações de nutrição. 2004. Disponível em: <<http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/saude13art01.pdf>>. Acesso em: 07 de set. 2018.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant. **A ação em rede na implementação de políticas e programas sociais públicos**. 2003. Disponível em: <[http://www.lasociedadcivil.org/wp-content/uploads/2014/11/a\\_ao\\_em\\_rede\\_na\\_implementao.pdf](http://www.lasociedadcivil.org/wp-content/uploads/2014/11/a_ao_em_rede_na_implementao.pdf)> . Acesso em: 30 de out. de 2018.

CASTELLS, Manuel. **Hacia el estado red?** Globalización económica e instituciones políticas en la era de la información. Texto apresentado no Seminário “Sociedade e Reforma do Estado”, Brasília, 1998.

DIGIÁCOMO. Murilo José. Paraná. **A rede de proteção à criança e ao adolescente e a necessidade de ir “além da medida”**. Curitiba, 2018a. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1570.html>>. Acesso em: 30 de out. de 2018.

DIGIÁCOMO. Murilo José. Paraná. **Diretrizes para a Política Destinada ao Atendimento de Crianças e Adolescentes**. Curitiba, 2018b. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=308>>. Acesso em: 30 de out. de 2018.

INOJOSA, Rose Marie. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersetorialidade. **Cadernos Fundap**, São Paulo, n. 22, 2001, p. 102-110.



JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JUNQUEIRA, Luciana A. Prates. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. **Saúde e Sociedade**, v.13, nº 1, 2004. Disponível em: <[http://isags-unasul.org/ismoodle/isags/local/pdf/modulo6/gestao\\_intersectorial\\_e\\_terceiro\\_setor.pdf](http://isags-unasul.org/ismoodle/isags/local/pdf/modulo6/gestao_intersectorial_e_terceiro_setor.pdf)>. Acesso em: 26 de out. de 2018.

MARTINHO, Cássio. **Redes**: uma introdução às dinâmicas da conectividade e da auto-organização. Brasília: WWF Brasil, 2011.

MORIN, E. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2000.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários para a educação do futuro**. Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2007.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Criança e da Juventude. **Orientações para implementação de redes**. OLIVEIRA, T. A. de (Org.). Curitiba: Secretaria do Estado da Criança e da Juventude, 2010.

PARANÁ. **Tecendo redes**: fortalecimento das redes de proteção à infância e à adolescência no Paraná / Rede Marista de Solidariedade, Ministério Público do Paraná. Curitiba: Editora Champagnat, 2014.

PAZ, Rosângela Dias Oliveira e TABOADA, K. J. Política Nacional de Habitação, Intersectorialidade e Integração de Políticas Públicas. In: Curso a Distância: **Trabalho Social em Programas e Projetos de Habitação de Interesse Social**. Brasília: 2010.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. A intersectorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética. In: MONNERAT, Giselle Lavinias; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; SOUZA, Rosimary Gonçalves de (org.) **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas, SP: Papel Social, 2014.

PORTUGAL, Sílvia. **Contributos para uma discussão do conceito de rede na teoria sociológica**. Oficina do CES n. 271, 2007. Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/271/271.pdf>>. Acesso em: 13 de abril 2019.

RAYNAUT, Claude. Os desafios contemporâneos da produção do conhecimento: o apelo para a interdisciplinaridade. In: GAUTHIER, Alvaro Ostumi (et al.) (org.) **Interdisciplinaridade: teoria e prática**. Florianópolis: UFSC/UCG, 2014, p. 169-189. Ministério das Cidades, 2010.

SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. **Políticas públicas**: coletânea. Brasília: ENAP, 2006.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão na literatura. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul. 2006.

SPOSATI, A. Especificidade e intersectorialidade na política de assistência social. **Serviço Social & Sociedade**, ano XXV, n. 77, São Paulo, 2004.

SPOSATI, A. Gestão pública intersectorial: sim ou não? Comentários e experiências. **Serviço Social & Sociedade**, ano XXVII, n. 85, São Paulo, 2007.